



ADI 223 MC

Plano Collor I: garantia do poder cautelar do juiz

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Paulo Brossard

Redator do acórdão:

Min. Sepúlveda Pertence

Data do julgamento:

05.04.1990

Matéria:

RESUMO DO CASO

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) proposta contra a Medida Provisória (MP) 173, que impedia juízes de concederem decisões liminares relacionadas ao conteúdo de outras dez medidas provisórias que estabeleceram plano econômico voltado a implementar reformas e ajustes considerados necessários à estabilização da economia brasileira. Alega-se, no caso, que a vedação genérica contida na MP 173 desrespeitaria o direito constitucional de pleno acesso à Justiça e ao controle judicial da legitimidade dos atos do poder público (art. 5º, XXXV, da CF/1988).

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. O poder cautelar do juiz tem a finalidade de garantir a efetividade do processo e o seu provimento final, evitando que determinada violação se torne irreversível enquanto se aguarda o julgamento do caso, de modo a assegurar o direito de acesso à jurisdição em caso de ameaça ou violação a direito (art. 5º, XXXV, da CF/1988). Além disso, a supressão de matéria ou de possibilidade de decisão judicial pode implicar interferência do Poder Executivo no Poder Judiciário, o que violaria o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/1988).
2. A limitação do poder cautelar é possível em algumas circunstâncias, visto que, nos últimos tempos, se observa certa tendência a seu uso abusivo. Há precedentes nesse sentido. No entanto, a generalidade e a imprecisão da MP 173 em vedar toda e qualquer possibilidade de concessão de medida cautelar, apenas para proteger “leis de emergência”, mostram-se irrazoáveis e desproporcionais.
3. Diante da gravidade do momento e da situação econômica que o plano em questão buscava enfrentar, o STF deixou de suspender a MP 173, em controle concentrado, mas autorizou os juízes, por meio do controle difuso, a examinar as situações relacionadas ao plano econômico, caso a caso, para avaliar, em concreto, se a cautelar deveria ou não ser concedida.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal indeferiu o pedido para suspender liminarmente a MP 173 em ação direta de inconstitucionalidade. O Tribunal reconheceu a importância do poder de jurisdição cautelar para prevenir violações ou ameaças a direito e permitir uma atuação efetiva do Poder Judiciário. Ainda assim, ponderou que a referida norma não impede que os juízes, em controle difuso da constitucionalidade, analisem cada caso em específico e concedam a cautelar se entenderem que a medida atacada é desproporcional e abusiva.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Essa decisão se insere no contexto do Plano Collor I, responsável por um conjunto de medidas econômicas drásticas e impopulares, adotadas no início da década de 1990, no governo de Fernando Collor de Mello, com o objetivo de combater a hiperinflação vivida no país. O plano econômico incluiu o bloqueio de parte dos depósitos bancários dos cidadãos, a privatização de empresas estatais e a reorganização de diversas políticas públicas, incluindo as áreas de comércio e agricultura. Ao negar a suspensão da MP 173, o STF evitou interferir diretamente no plano econômico. No entanto, autorizou os juízes a concederem cautelares conforme a situação do caso concreto, assegurando por via transversa a proteção aos direitos dos cidadãos.